MODELO DE PETIÇÃO

INVENTÁRIO. APURAÇÃO DE HAVERES. QUOTAS SOCIAIS.

CONTRATAÇÃO DE PERITO. HONORÁRIOS. PAGAMENTO PELO ESPÓLIO. PETIÇÃO

**Rénan Kfuri Lopes**

Exmo. Sr. Juiz de Direito da ... Vara de Família da Comarca de ...

Inventário n. ...

ESPÓLIO DE ..., através da inventariante, pelo advogado *in fine* assinado, nos autos do processo de inventário epigrafado, vem, respeitosamente, aduzir as seguintes considerações:

No Evento ... a inventariante manifestou a indispensabilidade de se elaborar a apuração de haveres e retificação do ITCMD das quotas sociais em nome da inventariada ... na sociedade ..., objeto do presente inventário, dando-se cumprimento ao comando esculpido no art. 620, § 1º, II do CPC[[1]](#footnote-1).

O d. juízo no Evento ... determinou necessária a tomada de providências à viabilização da apuração de haveres para a retificação da respectiva DIEF, objetivando o recolhimento do imposto *causa mortis*.

É de conhecimento que a referida sociedade “...” é proprietária de vários imóveis que compõem o seu ativo e também responde por eventuais dívidas. Para o procedimento de “*apuração de haveres*” será necessária à realização de um balanço contábil por determinação [identificar os ativos e pagamentos dos passivos], identificando o valor das quotas inventariadas para proceder ao pagamento do tributo, deduzido o que foi recolhido de maneira incompleta anteriormente, *ex vi* art. 1.031, *caput* do Código Civil[[2]](#footnote-2).

A apuração de haveres deve ser elaborada por um Perito contábil, procedendo-se a um levantamento patrimonial, no qual irá apurar dados contábeis existentes e ajustará as contas de acordo com a realidade patrimonial da sociedade dentro das boas técnicas contábeis especializadas nesse trabalho.

Não bastará apenas fazer apuração do patrimônio líquido, também será preciso analisar os relatórios e balancetes de períodos anteriores, identificar eventuais ativos intangíveis, o pagamento de impostos e apurar eventual Goodwill. Além de verificar se existem passivos contingentes, fazer apurações a valor de mercado, analisar possíveis eventos subsequentes e entre outros.

Essa avaliação difere do critério utilizado no balanço patrimonial que por sua vez utiliza o custo de aquisição como forma de contabilizar os ativos e passivos da sociedade.

A inventariante através de seu advogado contatou escritório de contabilidade especializado nesse trabalho tanto extrajudicial como em processos forenses, ..., inscrita no CRC...-... que apresentou “*Proposta de Honorários Para Prestação de Serviços de Apuração de Haveres*” a serem realizados nestes autos.

A relação dos serviços a serem prestados, bem como apontado os honorários propostos de R$ ... [...] a serem pagos em duas parcelas iguais, 50% na data da contratação e o restante 50% na entrega do laudo pericial de apuração de haveres [doc. n. ...].

Indubitável que a apuração de haveres, envolvendo a avaliação dos bens se prestará não só para os fins tributários, mas também para que a vindoura partilha seja de forma igualitária e aproveita a todos os herdeiros[[3]](#footnote-3), de modo que os honorários periciais do contador serão custeados pelo espólio.

Logo, considerando indispensável a apuração de haveres como única forma de atingir o escopo principal da partilha e considerando que beneficiará a todos os herdeiros, não se confundindo, portanto, com mera prova judicial no interesse de determinada parte herdeira, dessume-se que os honorários do aludido escritório de contabilidade deverão ser suportados pelo *monte-mor[[4]](#footnote-4)*, tendo o Espólio recursos suficientes depositados em conta corrente judicial nestes autos, vide Eventos ...e Extrato de Subconta ...[[5]](#footnote-5)

***Ex positis***, a inventariante requer, após ouvidos os herdeiros no prazo legal de 5 [cinco] dias:

a) seja homologada e autorizada ao Espólio a contratação da ..., CNPJ ... nos termos da “*Proposta de Honorários Para Prestação de Serviços de Apuração de Haveres*” em anexo[[6]](#footnote-6);

b) seja fixado o prazo de 60 [sessenta] dias para a apresentação do laudo pericial da apuração de haveres com a informação do valor do imposto causa mortis a ser recolhido.

Pede Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. CPC, art. 620. Dentro de 20 (vinte) dias contados da data em que prestou compromisso, o inventariante fará as primeiras declarações das quais se lavrará termo circunstanciado, assinada pelo juiz, pelo escrivão, pelo inventariante, no qual serão exarados:...§ 1º.O juiz determinará que se proceda:...II. À apuração de haveres, se o autor da herança era sócio de sociedade que não anônima... [↑](#footnote-ref-1)
2. CC, art. 1.031., caput. Nos casos em que a sociedade se resolver em relação a um sócio, o valor da sua quota, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á, salvo disposição contratual em contrário, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. [↑](#footnote-ref-2)
3. CC, art. 2.017. No partilhar os bens, observar-se-á, quanto ao seu valor, natureza e qualidade, a maior igualdade possível. [↑](#footnote-ref-3)
4. CC, art. 1.997. A herança responde pelo pagamento das dívidas do falecido; mas, feita a partilha, só respondem os herdeiros, cada qual em proporção da parte que na herança lhe coube. [↑](#footnote-ref-4)
5. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INVENTÁRIO. AVALIAÇÃO DOS BENS A PARTILHAR QUE APROVEITARÁ A TODOS OS HERDEIROS. IGUALDADE DOS QUINHÕES. INTERESSE DA SUCESSÃO. DESPESA DE HONORÁRIOS PERICIAIS QUE DEVE SER ARCADA PELO ESPÓLIO. AGRAVO PROVIDO. A avaliação dos bens na ação de inventário visa a igualitária partilha entre os herdeiros e a todos aproveita, de modo que os honorários periciais devem ser custeados pelo espólio. [TJSC, Agravo de Instrumento n. 0026225-58.2016.8.24.0000, de Jaraguá do Sul, rel. Domingos Paludo, Primeira Câmara de Direito Civil, DJe. 16.02.2017] \*\*\*

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO DAS SUCESSÕES. INVENTÁRIO JUDICIAL. AVALIAÇÃO JUDICIAL DE QUOTAS SOCIAIS INTEGRANTES DO ESPÓLIO. Decurso de considerável lapso temporal. Art. 630, parágrafo único, CPC. Honorários periciais. Despesa processual custeada pelo espólio. Art. 619, III, CPC e art. 1.997, CC. Decisão mantida. Recurso conhecido e desprovido.1. O decurso de longo período de tempo autoriza a realização de nova avaliação judicial de quotas sociais de empresa.2. Os honorários periciais relativos à avaliação judicial de bens constituem despesas processuais a serem custeadas pelo espólio. [TJPR, 11ª Câmara Cível - 0063061-42.2022.8.16.0000, DJe. 21.06.2023]. [↑](#footnote-ref-5)
6. CPC, art. 619. Incumbe ainda ao inventariante, ouvidos os interessados e com autorização do juiz:...III. pagar dívidas do espólio... [↑](#footnote-ref-6)